



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

PROCESSO Nº 067/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, DEVIDAMENTE INSCRITOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO.

O Município de Meridiano Estado de São Paulo, com sede administrativa na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro, inscrito no CNPJ nº 45.116.092/0001-08, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 17/07/2025, às 9h30min, processo de habilitação, a fim de credenciar Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, visando à realização de leilões na modalidade online/virtual, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, conforme especificado no termo de referência (Anexo I deste Edital), para atender as necessidades desta Instituição.

O certame encontra amparo nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro, do artigo 52 da Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração, e da Instrução Normativa nº 113, de 035/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, além das exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas, bem como com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, na forma, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

O edital de credenciamento será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e será mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência deste chamamento.

A classificação inicial consistirá na fase em que os interessados poderão apresentar os documentos previstos no edital de credenciamento até as 17 horas do dia 16/07/2025.

Após publicada no Diário Oficial do Município a homologação da lista inicial de leiloeiros, novos interessados poderão enviar os documentos para cadastramento, com vistas a preservar a possibilidade de cadastramento permanente. Os documentos previstos no edital de credenciamento deverão ser enviados fisicamente no endereço do Paço Municipal, constante no presente Instrumento.

Data início para a entrega da documentação: 23 de junho de 2025, as 08h.

Data limite para a entrega da documentação: 16 de julho de 2025, até 17h.

A documentação enviada após a expiração do prazo determinado não será considerada válida para os fins deste edital.

A Comissão de Contratação, instituída pela Portaria nº 009/2024, analisará a documentação entregue para cadastramento. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1. DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, DEVIDAMENTE INSCRITOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

2. DA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA O CASO EM ESPECÍFICO E DA SUA LEGALIDADE

2.1. O objetivo geral da contratação, objeto do presente Edital, é promover a Gestão do Patrimônio Público, através da realização de leilão público de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Meridiano/SP, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e outros, no próprio município.

2.2. O credenciamento de leiloeiros atenderá às necessidades do município de Meridiano/SP, pois o leilão consiste em uma modalidade de venda de bens que não são mais necessários ou que não estejam sendo utilizados, gerando assim recursos financeiros que poderão ser reinvestidos. Nesse contexto, o leiloeiro desempenha um papel fundamental ao utilizar sua expertise e conhecimento técnico para conduzi-lo, garantindo uma venda justa e benéfica para todos os envolvidos

2.3. Dessa forma, diante da necessidade de obter recursos financeiros para investimentos públicos e de utilizar de forma racional o patrimônio municipal, torna-se necessário credenciar profissionais habilitados para realizar leilões visando à alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destino específico.

2.4. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese prevista no art. 31 da Lei 14.133/21, no caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

2.5. A contratação de Leiloeiros Oficiais através do procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de desfazimento bens inutilizáveis, como já mencionado.

2.6. O Leiloeiro será o responsável pela avaliação, preparação dos bens e do edital, bem como a realização do leilão online ou presencial.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

3.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais:

a) Pessoas Físicas ou Jurídicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial de São Paulo - JUCESP de acordo com a IN DREI nº 17/2013, e ainda, que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital.

3.2. É vedada a participação de:

a) Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo;

b) Estrangeiros, conforme dispõe o inciso I do artigo 47 da IN DREI nº 52, de 2022;

c) Suspensos ou destituídos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, na forma dos incisos III e IV do art. 76 da IN DREI nº 52/22 e Decreto nº 21.981/1932;

d) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) Leiloeiros impedidos de contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Meridiano/SP em razão de outras sanções administrativa ou judicialmente aplicadas.

f) Participação de consórcios e empresas estrangeiras, qualquer que seja sua forma de constituição.

g) Leiloeiros que se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

g.1) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

- h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.3. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4. A participação neste credenciamento implica o reconhecimento pelo leiloeiro de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no Preâmbulo deste Edital, que disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os leiloeiros interessados poderão se inscrever durante toda a vigência deste credenciamento.

4.2. Até as 17 horas do dia 16/07/2025 serão recebidos os pedidos de inscrição daqueles interessados em participar da classificação inicial.

4.2.1. A classificação inicial será realizada conforme o critério estabelecido neste instrumento em tópico específico.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

4.2.2. Após a realização da classificação inicial, os eventuais interessados em participar do credenciamento deverão aguardar a publicação da homologação do credenciamento e enviar a sua proposta na forma do subitem 7.7.

4.2.3. Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.

4.2.4. Caso o leiloeiro da vez não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, deverá seguir-se a ordem, chamando-se o próximo leiloeiro na ordem de classificação, perdendo o desistente a sua vez de ser chamado e passando a ser o último da lista.

4.2.5. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do ANEXO II deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser enviados/entregues no Paço Municipal.

4.2.6. A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.2.7. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata o este item, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade;
- b) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo de registro do Leiloeiro Oficial, que ateste sua regular matrícula na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/1932 e Instrução Normativa DREI nº 52/22, com data de emissão não



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação da proposta de credenciamento.

- c) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- e) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- g) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal; caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- i) Comprovante de inscrição no INSS, como autônomo (NIT) ou Comprovante de inscrição no PIS/PASEP.
- j) Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Insolvência Civil ou Falência, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

sua apresentação à Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento;

4.6. DECLARAÇÕES/OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Declaração que possui recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação via WEB, com disponibilidade para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, com respectiva comprovação (Anexo V);
- c) Declaração do leiloeiro de que disponibiliza de infraestrutura para promover alienação na modalidade eletrônica, possuindo inclusive “site” próprio, informando o endereço na internet
- d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- e) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- f) As declarações supra deverão ser elaboradas e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante nos ANEXOS III, IV e V do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

4.6.1. Para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

- a) Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- b) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- c) Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela Comissão.
- d) Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- e) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- f) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

4.7. Os membros da Comissão verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico;

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. O requerimento de credenciamento, conforme modelo (ANEXO II) e a documentação exigida no item 3, deverão ser entregues ou enviadas via correios na sede do Paço Municipal.
- 5.2. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital.
- 5.3. O envio da documentação configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 5.4. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, sendo considerado inabilitado o leiloeiro oficial que deixar de enviar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital.
- 5.5. A Comissão poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital, mediante requerimento ao leiloeiro participante de envio de novos documentos no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento de solicitação de complementação da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, para o e-mail: licitacao@meridiano.sp.gov.br

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

- 6.1. A Prefeitura Municipal procederá à análise dos documentos encaminhados pelos interessados por meio da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital.
- 6.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Meridiano/SP, **sendo designados para atuação mediante sorteio.**

- 6.3. Após a análise dos documentos, será lavrada ata circunstanciada e o resultado será publicado no sítio eletrônico do município, bem como no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados, informando quanto ao deferimento, ou não, de cada requerimento.
- 6.4. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos deste instrumento.
- 6.5. A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.
- 6.6. Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

7. DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

- 7.1. A Comissão nomeada através da Portaria nº 009/2024 elaborará lista de classificação inicial dos leiloeiros oficiais habilitados que atenderam aos requisitos exigidos neste edital.
- 7.2. Das decisões da Comissão, relativas à inabilitação do leiloeiro oficial, à elaboração da lista dos credenciados ou à alocação de novos interessados durante o cadastro permanente, caberão recursos, a ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 165 da Lei federal nº 14.133/21.
- 7.3. O recurso deverá ser encaminhado em formato PDF devidamente assinado, para o e-mail: licitacao@meridiano.sp.gov.br, assunto: **“RECURSO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS”**.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

-
- 7.4. Após a decisão dos recursos interpostos, a lista de leiloeiros oficiais credenciados na classificação inicial será homologada pela autoridade competente e publicado em sítio oficial.
 - 7.5. As atualizações na lista de leiloeiros oficiais serão publicadas no Diário Oficial do município.
 - 7.6. Pela prestação de serviços o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

8. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO E DO ROL DE CREDENCIADOS

- 8.1. Uma vez publicada a lista de Leiloeiros Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada aos credenciados a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do Rol de Credenciados.
- 8.2. O sorteio será realizado de maneira presencial, e acontecerá independentemente da presença dos Leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.
- 8.3. Após o sorteio, a Comissão Especial publicará no Diário Oficial do Município o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem o Termo de Compromisso (Anexo VI), quando convocados para tanto.
- 8.4. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.
- 8.5. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

-
- 8.6. Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.
- 8.7. Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, mesmo após o fechamento do Rol de Credenciados e de sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a Comissão todos os documentos arrolados no item 4 deste edital. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista para a qual vierem a se candidatar.
- 8.8. Nos termos do §2º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública de sorteio será gravada em áudio e vídeo e comporá os autos do processo de Credenciamento, ficando todos cientes de que as imagens poderão ser publicadas pela Entidade para fins de prestação de contas junto ao poder judiciária e órgãos de controle externo.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, a contar da data de limite para envio da documentação, conforme Preâmbulo deste edital.
- 9.2. O prazo para o Credenciamento será até as 17h do dia 16/07/2025, a contar da data publicação do presente Edital no Diário Oficial do município de Meridiano.
- 9.3. Findo o prazo estabelecido no item anterior, enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, conforme o item 9.1 deste edital, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a Comissão todos os documentos arrolados no item 4 deste edital.
- 9.4. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista para a qual vierem a se candidatar.

10. DA CONVOCAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

-
- 10.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de Termo de Compromisso que integra este edital como ANEXO VI.
 - 10.2. É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem as delegar, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.
 - 10.3. A celebração da avença será precedida de convocação do leiloeiro oficial para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dessa convocação.
 - 10.4. O termo será assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
 - 10.5. Aceito o trabalho ou havendo recusa, o leiloeiro será alocado ao final da(s) lista(s) de classificação na(s) qual(is) se encontra arrolado.
 - 10.6. O presente procedimento auxiliar não obrigada a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez convocados, prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:
 - a) descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital;
 - b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços, como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
 - c) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município, obtidas em decorrência do Credenciamento;
 - d) A perda da condição de leiloeiro oficial e/ou o descredenciamento perante a Junta Comercial, ou ainda se recusar-se a realizar o leilão sem justificativa, ou cuja justificativa não for aceita,



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

devendo, neste caso, o leiloeiro ser notificado para apresentação de defesa prévia no prazo de 3 (três) dias úteis.

e) Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após o solicitado.

f) Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

11.2. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados no Paço Municipal e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados, se houver.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.

13. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Prefeitura do Município de Meridiano, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, nos termos do § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e do Parágrafo Único do artigo 24 do mesmo decreto.

13.2. O Leiloeiro Oficial exige expressamente a Prefeitura Municipal de Meridiano/SP do pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como de todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de que trata o item anterior, diretamente do arrematante.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

13.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, avaliação, elaboração de edital, logística, divulgação e organização da leiloaria, poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas, nos termos do artigo 55 da Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

13.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência.

13.5. Em hipótese nenhuma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente a Prefeitura Municipal de Meridiano/SP.

14. . DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões da Prefeitura de Meridiano/SP no curso deste Credenciamento:

- a) Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por leiloeiro interessado deste processo;
- b) Da decisão quanto a impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro;
- c) Da realização do sorteio;
- d) Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- e) Penalidades aplicadas.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

-
- 14.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio eletrônico.
- 14.3. Para tal fim, os interessados deverão encaminhar solicitação para o endereço eletrônico da Prefeitura Municipal.
- 14.4. Interposto o recurso, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informados, para deliberação. Em qualquer dos casos, no entanto, a decisão será publicada no Diário Oficial.
- 14.5. Caso a Comissão reconsidere sua decisão ou a autoridade superior acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial.
- 15. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO**
- 15.1. O prazo para o Credenciamento será até as 17h do dia 16/07/2025 a contar da data publicação do presente Edital no Diário Oficial.
- 15.2. Findo o prazo estabelecido no item anterior, enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a Comissão todos os documentos arrolados no item 4 deste edital.
- 15.3. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista para a qual vierem a se candidatar.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data limite fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este Edital, devendo a Prefeitura Municipal de Meridiano/SP processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 16.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o Leiloeiro que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data estipulada para o encerramento do prazo de credenciamento.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

16.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: licitacao@meridiano.sp.gov.br.

16.4. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

16.5. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado neste Edital.

16.6. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio eletrônico e Diário Oficial desta Prefeitura.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, pois após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2. A Prefeitura Municipal de Meridiano/SP poderá revogar o presente processo de Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao Credenciando direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.

17.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

17.4. A tolerância desta municipalidade com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Oficial contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

-
- 17.5. É vedado ao Leiloeiro Oficial contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, observado o contido no item 13.3, que não trata de subcontratação.
- 17.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais à autoridade superior.
- 17.7. Fica eleito o foro do município de Fernandópolis/SP para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.
- 17.8. A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial.
- 17.9. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.
- 17.10. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos Credenciados.
- 17.11. O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese nenhuma, arrematar o bem em leilão.
- 17.12. O Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal.
- 17.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Solicitação de Credenciamento;
 - c) Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar ou Licitar com a Administração Pública;
 - d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;
 - e) Anexo V – Modelo de Declaração de Infraestrutura;
 - f) Anexo VI – Minuta do Termo de Compromisso.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Meridiano/SP, 17 de junho de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

I - UNIDADE REQUISITANTE

1. Diretoria Administrativa.

II – DEFINIÇÃO DO OBJETO – Art. 6º, inciso XXIII – 14.133/2021

2. O presente Termo de Referência e seus anexos têm como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, DEVIDAMENTE INSCRITOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, conforme especificações técnicas e padrões de qualidade, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

III - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3. A contratação do serviço de Leiloeiro atenderá às necessidades do Município de Meridiano para que se possibilite leiloar os bens que se encontram sem uso e que hoje compõem um estoque de bens patrimoniais que se deterioram em virtude de não estarem sendo utilizados. Ao longo dos anos, alguns desses bens se tornaram inservíveis ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, não atendendo mais ao interesse público.
 - 3.1. Levando em consideração a quantidade significativa de bens móveis sem uso e a inviabilidade da manutenção de alguns deles tornam necessário o desfazimento desses ativos de forma eficiente e transparente.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

3.2. Diante do exposto, a concretização desta contratação proporcionará a venda dos bens inservíveis, atualmente armazenados em depósitos e garagens municipais, resultando na liberação de espaços e permitindo uma gestão mais adequada do patrimônio público.

3.3. Tendo em vista a ausência de um servidor capacitado para exercer a função de Leiloeiro no âmbito municipal, torna-se imprescindível a contratação de um Leiloeiro que possua o conhecimento técnico e experiência necessários para conduzir o leilão de forma eficaz e conforme as exigências legais.

IV - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4. Os serviços a serem prestados deverão atender as exigências elencadas neste item.

Item	Descrição	Und. Medida	Quant	Valor do Percentual de comissão permitido
01	Contratação de Leiloeiro público oficial, devida mente credenciado pela Junta Comercial, para a prestação de serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis ao município de Meridiano, através de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos.	Serv.	01	5%

4.1. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

4.1.1. Serviço comum, não singular.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

4.2. DAS AMOSTRAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS:

4.2.1. Não aplicável.

4.2. DAS CONDIÇÕES EXECUÇÃO:

4.2.2. O Leiloeiro sorteado obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2.3. Correrão por conta da empresa as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e insumos, se necessário.

4.2.4. Os itens a serem leiloados constituem bens do acervo do município de Meridiano/SP, incluindo veículos, utensílios e equipamentos diversos e outros.

4.2.5. A disponibilização de bens para leilão ocorrerá segundo conveniência da Administração na medida em que os itens de patrimônio forem classificados como inservíveis, na forma da lei.

4.2.6. Em se tratando de produtos ou serviços de características comuns não se faz necessária a vistoria técnica prévia.

4.2.7. A prestação dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo setor requisitante.

4.3. Constatadas irregularidades no serviço contratado, a Prefeitura de Meridiano, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;
- b) Determinar sua complementação se houver irregularidades insanáveis;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- c) As irregularidades deverão ser sanadas pela empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de sua data de recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
- d) O atesto definitivo não exime a empresa de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

4.4. O LEILOEIRO CONTRATADO, APÓS RECEBER A ORDEM DE SERVIÇO DEVERÁ:

- a) Preparar os bens a serem leiloados, promovendo a identificação dos mesmos, por meio de vistorias, consultas a sistemas etc., e realizando a checagem dos elementos identificadores físicos obtidos nas vistorias realizadas e dados dos sistemas para verificação de fraudes e irregularidades;
- b) Realizar a preparação, avaliação, organização e composição dos lotes conforme a melhor técnica;
- c) Avaliar, elaborar a especificação técnica e sugerir preços mínimos dos bens para o arremate;
- d) Fotografar os bens que serão leiloados e fazer a marcação dos lotes utilizando meios que garantam a fácil identificação;
- e) Após a organização e avaliação dos lotes a serem leiloados, o contratado deverá comunicar o fiscal/comissão do contrato;
- f) Elaborar e publicar o Edital de Leilão, na forma prevista na legislação;
- g) Providenciar a devida publicidade através de imprensa escrita, internet, além de outros meios necessários à ampla divulgação do leilão;
- h) Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão de interesse do contratante;
- i) Acompanhar presencialmente os interessados durante o período de visitação dos lotes e/ou manter preposto para controlar e orientar a referida visitação, se for o caso;
- j) Realizar a sessão pública em formato preferencialmente virtual (via internet), para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens. O



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

leilão deverá ser realizado em site de ampla divulgação, com fácil acesso aos usuários e em "homepage" que garanta segurança, controle, celeridade, clareza e simplicidade na exposição de dados para efetivação dos arremates;

- k) Quando o leilão for feito de maneira presencial, organizar o mesmo, incluindo aluguel de espaço, se o caso, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (datashow, notebook, telão etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem pregoados;
 - l) Emitir os documentos fiscais, se o caso, e de arrematação em leilão, conforme legislação;
 - m) Apresentar prestação de contas provisória e definitiva, na forma disciplinada em contrato;
 - n) Providenciar junto à prestação de contas o Auto de Arrematação ou a Ata de Leilão, documentos estes que deverão registrar, resumidamente, tudo o que acontecer no decorrer do leilão;
 - o) Proceder à inutilização dos chassis, de plaquetas e das placas de identificação dos lotes leiloados, nos casos dos veículos sem condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, ou seja, classificados como sucata;
 - p) Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.
- 4.5.** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo, de responsabilidade do Leiloeiro ou município de Meridiano/SP efetuar quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
- 4.6.** Os bens poderão ser vendidos à vista ou parcelado, nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no Edital.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

-
- 4.7.** O Leiloeiro deverá adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo.
- 4.8.** Em todos os eventos, o Leiloeiro contratado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 4.9.** Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e seus anexos e no Termo de Contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao(a) Contratado(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Contrato.
- 4.10.** Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no Termo de Contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do(a) Contratado(a).
- 4.11.** O Leiloeiro deverá orientar o(s) Arrematante(s) quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, tais como prazos, forma de pagamento, caução etc.
- 4.12.** Destaca-se que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que a atividade de Leiloeiro pressupõe a existência de risco do negócio e a comissão será devida somente quando houver arrematante e é o arrematante quem deve efetuar o seu pagamento.
- 4.13.** O Leiloeiro deverá remeter ao Contratante, até o 5º (quinto) dia subsequente à realização do leilão, o relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei.
- 4.14.** O Leiloeiro contratado deverá observar e realizar todos os procedimentos do leilão, seguindo, além do disposto neste Termo de Referência, as disposições previstas na Instrução Normativa nº 52/2022, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), no que for aplicável.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- 4.15.** Para a perfeita execução dos leilões, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e realizar o leilão eletrônico conforme disposto na Instrução Normativa nº 52/2022.
- 4.16.** Os serviços deverão ser executados preferencialmente em local disponibilizado pelo Contratado, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do Leiloeiro todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.
- 4.17.** A critério da Contratante, caso haja conveniência para a Administração, o local para realização do leilão poderá ser cedido pelo Município de Meridiano, sendo realizado na forma presencial ou eletrônico.
- 4.18.** Os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, bem como a disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

V – DA GARANTIA CONTRATUAL E MANUTENÇÕES/ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Art. 40, § 1º, inciso III – 14.133/2021

5. GARANTIA CONTRATUAL:

- 5.1.** Não será necessária a apresentação de garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021.

5.2. GARANTIA, MANUTENÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 5.2.1.** Não aplicável.

VI – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, inciso XXIII, b – 14.133/2021.

- 6.** A presente contratação tem por objeto o **credenciamento de leiloeiro público oficial, devidamente credenciado pela Junta Comercial**, para a



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

prestação de serviços especializados de logística, avaliação e alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Meridiano, por meio da realização de **leilões públicos**, nas modalidades **presencial e/ou eletrônica**.

- 6.1.** A contratação é **necessária e justificada** pela demanda contínua da Administração Pública Municipal em dar adequada destinação a bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis ou ociosos, bem como para promover a alienação de bens imóveis que não estejam sendo utilizados para a execução de políticas públicas ou que não possuam mais interesse público comprovado.
- 6.2.** A realização de leilões públicos visa atender aos princípios da **eficiência, economicidade, publicidade e transparência**, possibilitando que os bens sejam alienados por meio de procedimento competitivo, garantindo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.
- 6.3.** O leiloeiro público oficial, por ser profissional habilitado e credenciado, possui o conhecimento técnico e legal necessário para conduzir os processos de leilão de forma segura e eficiente, desde a avaliação dos bens até a elaboração dos editais e a condução dos certames. Além disso, os serviços de logística prestados pelo leiloeiro, incluindo a guarda, o transporte e a organização dos bens, contribuem significativamente para a desoneração da estrutura administrativa municipal.
- 6.4.** A modalidade **eletrônica** dos leilões amplia o alcance dos interessados, aumentando a competitividade e a possibilidade de arrecadação, ao passo que a modalidade **presencial** ainda se mostra importante em alguns contextos locais ou para públicos com restrições de acesso digital.
- 6.5.** Dessa forma, a contratação de leiloeiro público oficial se mostra imprescindível para viabilizar, de forma eficiente e transparente, a alienação de bens públicos, contribuindo para a **otimização da gestão patrimonial do Município** e para o melhor aproveitamento dos recursos públicos.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

6.6. Para tanto, resta evidente a necessidade de contratação da solução, conforme especificações explicitadas neste presente termo.

VII – DAS RESPONSABILIDADES

7. RESPONSABILIDADE DOS LEILOEIROS:

7.1. Estes deverão cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Fornecer o objeto de acordo com a proposta ofertada e aprovada, quando for o caso;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Quando não for possível a verificação da regularidade pela Prefeitura, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

-
- perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
 - h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **PREFEITURA** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - i) Paralisar, por determinação da **PREFEITURA**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - j) Submeter previamente, por escrito, a Prefeitura, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 - k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

-
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
 - o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
 - r) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.
 - s) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
 - t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
 - u) Atender a todas as determinações e normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto ou ao funcionamento da pessoa jurídica licitante;
 - v) Responder eventuais questionamentos, apontamentos, denúncias, processos administrativos ou judiciais acerca do serviço entregue, se for comprovado ilegalidades;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- w) Executar os Leilões do município de Meridiano/SP, quando houver, sendo que as datas de prestação do serviço serão indicadas previamente para conciliação de agenda na prestação do serviço;
- x) Informar à Contratante qualquer afastamento do leiloeiro do exercício da profissão requerido à Junta Comercial nos termos do artigo 59 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.

7.2. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.2.1. A **PREFEITURA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato.

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, 01(um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Leiloeiro na hipótese de posterior alteração do projeto pela Prefeitura, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Leiloeiro com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Leiloeiro, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

VIII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8. A remuneração do Contratado pelos serviços prestados consistirá exclusivamente em comissão a ser paga pelo arrematante, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor em cada lote arrematado, descontando-se desse montante o valor correspondente ao percentual de repasse à Administração, a ser aferido oportunamente.

8.1. O pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) prevista no subitem anterior será feito pelos arrematantes, no prazo e na forma previstos no Edital do leilão público, por meio de transferência ou depósito em conta bancária pertencente ao Leiloeiro, que será informada no momento da arrematação.

8.2. No valor da comissão recebido pelo Contratado deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. Cabe ao Contratado cobrar a comissão diretamente dos arrematantes dos bens, isentando-se a Contratante de qualquer responsabilidade pela cobrança e, ainda, pelos gastos despendidos pelo Contratado para recebê-la.

8.4. Não será devida ao Contratado qualquer outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.

8.5. O pagamento integral ou parcelado do bem arrematado pelo adquirente também será feito diretamente ao Leiloeiro, no prazo e na forma previstos no Edital do leilão público, por meio de transferência ou depósito em conta bancária pertencente ao mesmo, que será informada no momento da arrematação, sendo posteriormente repassado a Prefeitura Municipal.

8.6. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

IX - ESTIMATIVA DO CUSTO

9. Considerando que a contratação não implicara a realização de despesa pública por parte do município, não há que se falar em estimativa de valor da contratação.

X – GESTÃO CONTRATUAL

10. Os servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual seguem descritos abaixo:

10.1. Gestor: Percival Guilherme da Silva.

10.2. Fiscal: Percival Guilherme da Silva.

10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

10.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

10.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa pela Prefeitura.

10.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

XI – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

11. Comete infração administrativa o leiloeiro que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. O leiloeiro que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 15 - A deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15 - A a 15 - M;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15 - B a 15 - H deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15 - I a 15



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- M, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Todas as sanções previstas no Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa disposta no art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme dispõe o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, de acordo com a previsão do art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Percival Guilherme da Silva

Chefe de Gabinete

Responsável pela Demanda



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Papel timbrado do proponente

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto no 21.981, de 1932 e IN nº 113 de 28/04/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº _____, documento de identidade nº _____, CPF _____, e endereço profissional _____ à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF, telefones _____, endereço eletrônico _____, venho perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar meu credenciamento junto ao Município de Meridiano/SP, com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Credenciamento nº XX/2025 e seus anexos, destinados à alienação de bens imóveis e móveis de propriedade do Município de Meridiano/SP.

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial e Assinatura

Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Papel timbrado do proponente

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____ DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei:

a) a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de minha habilitação;

b) a inexistência de fato superveniente impeditivo de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz

d) não possuo sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Meridiano e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

DECLARO também estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Meridiano/SP, ____ de junho de 2025.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Papel timbrado do proponente

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, Eu, _____, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____ DECLARO para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não disponho de cargo ou função na Prefeitura do Município de Meridiano que não tenho parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados ou estagiários do Município de Meridiano até o 3º grau. Assim sendo, atendo ao requisito estabelecido no do Edital de Credenciamento nº XX/2025.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Meridiano/SP, ____ de junho de 2025.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Papel timbrado do proponente

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Eu, _____, Leiloeiro Oficial
na forma do Decreto no 21.981, de 1932 e IN nº 113 de 28/04/2010 do DNRC,
com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o
nº _____, documento de identidade nº
_____, CPF _____, e endereço
profissional _____ à
Rua/Avenida _____,
nº _____, Bairro _____, CEP _____,
Cidade/UF, telefones _____, endereço
eletrônico _____, DECLARO, para os devidos fins e
sob as penas da Lei:

- a) que possuo sítio eletrônico, com disponibilidade para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados (comprovação segue em anexo);
- b) que possuo recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação via WEB, com disponibilidade para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, com respectiva comprovação anexa.

DECLARO também estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Meridiano/SP, ____ de junho de 2025.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO Nº

Realização de Leilão Público nº _____, pela melhor oferta alcançada em LEILÃO, não inferior ao valor da avaliação, no dia _____, às _____ horas, a ocorrer em modo eletrônico, no endereço _____ [website].

LEILOEIRO: _____

Eu, _____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto no 21.981, de 1932 e IN nº 113 de 28/04/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº _____, documento de identidade nº _____, CPF _____, e endereço profissional _____ à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF, telefones _____, endereço eletrônico _____, declaro estar ciente e de acordo, com as regras abaixo descritas:

1. O Leiloeiro se compromete a promover ampla divulgação do leilão, com a confecção de catálogos com descrição pormenorizada dos lotes e respectivas condições de venda, para distribuição aos interessados nos dias de visitação e no dia do leilão.

1.1. O Leiloeiro deverá comunicar, por escrito, a data da realização do leilão que conste a relação dos lotes a serem leiloados, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, antecedentes a data de realização.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

2. As despesas decorrentes das publicações no Diário Oficial do Município e a primeira publicação em jornal de grande circulação correrão por conta da Prefeitura Municipal. As providências e despesas decorrentes da segunda publicação em caderno próprio de leilões correrão por conta do Leiloeiro.

3. Nenhum lote poderá ser vendido por preço inferior ao da avaliação, salvo se o Leiloeiro complementar o valor faltante, às suas expensas.

4. O Leilão Público nº ____ constará de _____ que serão apregoados a favor da Prefeitura Municipal de Meridiano/SP.

4.1. O Leiloeiro se obriga a efetuar o recolhimento do valor integral apurado no leilão, bem como prestação final de contas em até cinco dias úteis imediatamente posteriores à realização do leilão, mediante comprovante de depósito de dinheiro ou cheque administrativo.

4.2. Não será admitida a dedução de quaisquer despesas ocorridas, ou qualquer outro tributo que incida sobre movimentação financeira, do valor apurado e a ser depositado na conta indicada.

5. A prestação final de contas, a ser efetuada pelo Leiloeiro conforme item 4.1 acima, consiste na entrega à Coordenadoria de Administração e Finanças (CAF), em versão digital, dos seguintes documentos:

a) mapa geral do leilão, com todas as informações sobre os arrematantes (nome, endereço, telefone, etc), preço de venda e o valor total arrecadado;

b) cópia das notas de venda em leilão;

(OBS.: acaso haja contas específicas para depósito dos valores arrecadados, serão especificadas, com a indicação do lote correspondente)

6. Os bens leiloados somente serão liberados aos arrematantes após a publicação no Diário Oficial da homologação da venda, o que ocorrerá após a prestação final de contas, conforme estabelecido no item 5.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

7. A Prefeitura Municipal de Meridiano/SP nada pagará ao Leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, de conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, sendo certo, que o leiloeiro perceberá a comissão devida de 5% (cinco por cento), que será paga pelo(s) arrematante(s) dos bens.

8. Os bens objeto do leilão em referência, estão sob total responsabilidade da Prefeitura Municipal. Após a homologação, os bens vendidos passarão à guarda e responsabilidade dos arrematantes.

9. Caso haja recusa do Leiloeiro em assinar o presente termo, será chamado o próximo da lista de classificação, sem prejuízo de demais sanções cabíveis, conforme o item 15 do Edital de Credenciamento nº XX/2025.

10. Caso, assinado o termo, ocorra desistência do Leiloeiro em apregoar o leilão, ficará sujeito o Leiloeiro às sanções administrativas cabíveis, conforme o item 11 do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº XX/2025, bem como comunicar-se-á o fato à Junta Comercial.

11. O Leiloeiro declara que mantém todas as condições exigidas para o credenciamento.

12. As demais obrigações do Leiloeiro e da Prefeitura Municipal de Meridiano/SP referentes a este ajuste encontram-se no Termo de Referência constante do Edital de Credenciamento nº XX/2025.

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Meridiano/SP, ____ de junho de 2025.

(Assinatura)

Leiloeiro Oficial

JUCESP nº _____ (Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo)